

REGIMENTO ESTADUAL

2ª Conferência Estadual das Cidades

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 2ª. Conferência Estadual das Cidades do Estado do Ceará convocada por Decreto Estadual de 01 de abril de 2005, será realizada de 26 a 27 de setembro de 2005 e terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - Propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, especialmente, sobre as seguintes temáticas:

- a) Participação e controle social;
- b) Questão federativa;
- c) Política urbana regional e Regiões Metropolitanas;
- d) Financiamento das políticas urbanas nos âmbitos federal, estadual e municipal.

II - Propor orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade), especialmente, sobre a elaboração de planos diretores;

III - Propor, aos Municípios e Estado, diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano regional;

IV - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades;

V - Propor a natureza, a composição e novas atribuições do Conselho das Cidades - ConCidades;

VI - Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª. Conferência Estadual, da 1ª. Conferência Nacional e da atuação do Conselho das Cidades;

VII - Avaliar o sistema de gestão e implementação da política urbana, tendo por base a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público-participativa;

VIII - Avaliar os instrumentos de participação social na elaboração e implementação das diversas políticas públicas;

IX - Propor a periodicidade, a convocação e a organização das próximas Conferências Nacionais das Cidades;

X - Apresentar subsídios para a estruturação do Sistema Nacional de Gestão Democrática das Cidades, compreendendo a política de desenvolvimento urbano e suas políticas específicas de habitação; de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 2ª. Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter esta dimensão.

§ 1º - A 2ª. Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito estadual, considerando as consolidações das Conferências Municipais.

§ 2º - Todos os delegados (as) com direito a voz e voto, e convidados (as) com direito a voz, presentes à 2ª. Conferência Estadual das Cidades devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º - A realização da 2ª. Conferência Estadual das Cidades será antecedida por etapas, no âmbito municipal.

§ 1º - Serão admitidas Conferências realizadas por agrupamentos regionais de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos.

§ 2º - Em todas essas etapas será debatido o temário central proposto para a 2ª. Conferência Estadual.

Art. 4º - As etapas antecedentes da 2ª. Conferência Estadual das Cidades serão realizadas no período de 20 de abril a 31 de julho de 2005.

§ 1º - A não realização da etapa no âmbito municipal não será impedimento para a realização da 2ª. Conferência Estadual.

§ 2º - A 2ª. Conferência Estadual será realizada em Fortaleza, sob os auspícios do Governo do Estado. As conferências municipais ocorrerão por conta dos respectivos municípios.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º - Nos termos do Decreto Estadual n. 27.754 de 01 de abril de 2005, a 2ª. Conferência Estadual das Cidades a exemplo da Nacional terá como lema: "Reforma Urbana: Cidades para Todos" e tema: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano".

Parágrafo Único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 6º - Os Relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais devem ser entregues à Coordenação Executiva de que tratam os art. 12 e seguintes deste Regimento em até 05 (cinco) dias úteis após a realização das mesmas, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio às discussões na 2ª. Conferência Estadual das Cidades.

Art. 7º - Os textos sobre o temário central que subsidiarão as discussões da 2ª. Conferência Estadual das Cidades serão elaborados pela Coordenação Executiva Nacional.

Art. 8º - A Conferência será composta de mesas de debates.

§ 1º - Nas mesas de debates, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 2ª. Conferência Estadual das Cidades;

§ 2º - Os grupos temáticos contarão com um facilitador (a) e um relator (a);

§ 3º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

Art. 9º - A 2ª. Conferência Estadual produzirá um relatório final, a ser encaminhado aos Municípios, ao Governador do Estado e ao Ministério das Cidades.

Art. 10 - A Conferência Estadual deverá debater o temário da 2ª. Conferência Nacional das Cidades, independente dos temas próprios e autônomos das respectivas realidades e esferas político-administrativas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A 2ª. Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário do Desenvolvimento Local e Regional e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Adjunto da referida Secretaria, conforme estabelecido no Decreto Estadual n. 27.754 de 01 de abril de 2005.

Art. 12 - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a 2ª. Conferência Estadual das Cidades contará com uma Coordenação Executiva e com uma Comissão Preparatória.

Art. 13 - A Coordenação Executiva será composta por uma equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, conforme anexo I.

Art. 14 - À Coordenação Executiva compete:

I - elaborar a proposta de programação da 2ª. Conferência Estadual das Cidades;

II - dar cumprimento às deliberações da Comissão Preparatória;

III - estimular e apoiar as Conferências Municipais e/ou Regionais nos seus aspectos preparatórios da 2ª Conferência Estadual das Cidades;

IV - elaborar proposta definindo critérios e modalidades de participação e representação à 2ª. Conferência Estadual das Cidades;

V - promover divulgação adequada da 2ª. Conferência Estadual das Cidades;

VI - promover a elaboração de documentos oficiais e textos vinculados ao temário da 2ª. Conferência Estadual das Cidades;

VII - elaborar o Relatório Final e os Anais da 2ª. Conferência Estadual das Cidades, assim como promover a sua publicação e divulgação;

VIII - promover contato formal com a Assembléia Legislativa e com as diversas instituições operadoras do Direito, visando informá-los do andamento da organização da 2ª. Conferência Estadual das Cidades, assim como divulgá-la perante os mesmos.

Parágrafo único - O Secretário do Desenvolvimento Local e Regional designará um Coordenador Geral da Coordenação Executiva.

Art. 15 - A Comissão Preparatória será composta por 25 representantes dos segmentos sociais com reconhecida atuação e/ou abrangência estadual, que atuam nas áreas de Habitação, Saneamento Ambiental, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e Programas Urbanos, assim distribuídos e que constam no anexo II:

I - Gestores públicos, executivo e legislativo, estaduais, municipais;

II - Movimentos sociais e populares;

III - Organizações Não Governamentais;

IV - Entidades sindicais de trabalhadores e empresários;

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VI - Conselhos de Classe.

Art. 16 - Compete à Comissão Preparatória:

I - supervisionar e promover a realização da 2ª. Conferência Estadual, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - propor os nomes dos facilitadores (as) e relatores (as), bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

III - propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados;

IV - atuar junto à Coordenação Executiva, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 2ª. Conferência Estadual das Cidades;

V - atuar como elo de ligação entre a Coordenação Executiva e as demais entidades de âmbito estadual;

VI - mobilizar seus (as) parceiros (as) e filiados (as), no âmbito de sua atuação no Estado, para preparação e participação nas Conferências Municipais e Estadual.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 17 - A 2ª. Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos segmentos constantes do artigo 20 e interessados nas questões relativas à política urbana, à habitação, ao saneamento ambiental, ao trânsito, transporte e mobilidade urbana.

Art. 18 - Os participantes da 2ª. Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em duas categorias:

I - delegados (as) com direito a voz e voto;

II - convidados (as) com direito a voz.

Parágrafo Único - Os critérios para escolha dos (as) convidados (as) serão definidos pela Coordenação Executiva.

Art. 19 - Serão delegados à 2ª. Conferência Estadual das Cidades;

I - os (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais e Regionais, de acordo com o anexo III;

II - os (as) indicados (as) pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades.

Art. 20 - A representação dos diversos segmentos na 2ª. Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais e municipais, 42,8%;

II - Movimentos sociais e populares, 26,7%;

III - Organizações Não Governamentais, 4,2%;

IV - Entidades Sindicais: Trabalhadores, 9,9%;
 Empresários, 9,9%;

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, 6%;

VI - Conselhos de Classe, 1%.

Art. 21 - A 2ª. Conferência Estadual das Cidades terá uma composição total de 803 delegados (as).

§ 1º - Os 60 representantes do Poder Público Estadual serão indicados pelo Executivo e pela Assembléia Legislativa Estadual. Seguindo a proporcionalidade de 2/3 para o Executivo e 1/3 para o Legislativo.

§ 2º - Os demais 740 delegados serão assim distribuídos;

a) 40 delegados (as) indicados (as) pelos Conselhos e entidades de classe, entidades acadêmicas e de pesquisa;

b) 703 delegados (as) eleitos nas Conferências Municipais e/ou Regionais.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 - As despesas com a organização geral e com a realização da 2ª. Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Governo do Estado através da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A Comissão Preparatória acompanhará e deliberará sobre as atividades da Coordenação Executiva, devendo o Coordenador Geral apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias da Comissão Preparatória.

CAPÍTULO VIII DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E REGIONAIS

Art. 24 - As Conferências Municipais podem ser realizadas em nível municipal, regional, intra-regional ou por outros agrupamentos de municípios.

Parágrafo Único - O nível de articulação entre municípios para a realização das Conferências Municipais ficará a cargo dos municípios envolvidos.

Art. 25 - Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no artigo 20 deste Regimento.

Parágrafo único - A Comissão Preparatória Municipal e/ou Regional deverá comunicar, por ofício, à Comissão Preparatória Estadual, através da Coordenação Executiva Estadual, a sua adesão formal ao processo de preparação da 2ª. Conferência Estadual das Cidades, e explicitar, na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal e/ou Regional da 2ª Conferência Nacional das Cidades".

Art. 26 - O Executivo Municipal tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, através de Decreto Municipal, com publicidade, até o prazo de 10 de maio de 2005.

Art. 27 - Cabe à respectiva Comissão Preparatória definir regimento, data, local, critério de participação, temário e pauta da Conferência Municipal.

§1º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essas informações à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva Estadual, no máximo, até 10 dias após a data de 30 de junho de 2005, a fim de validá-la.

§2º - O temário das Conferências Municipais deve contemplar as questões municipais e também o temário estadual.

Art. 28 - Os resultados das Conferências Municipais devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual, em até 05 dias após a realização da mesma.

Art. 29 - O critério de eleição de delegados das Conferências Municipais e/ou Regionais para a Conferência Estadual será definido pela Comissão Preparatória Municipal.

§1º - Cada município terá direito a um número máximo de delegados (as) para a etapa estadual, conforme o Anexo III, constante deste Regimento.

§2º - Os delegados (as) para a etapa estadual devem obedecer à distribuição por segmento, conforme previsto no artigo 20 deste Regimento.

Art. 30 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.